



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Srº.

CARLOS A. MACHADO

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Laranjeiras do Sul, 31 de Maio de 2019.

O Vereador que a presente subscreve, usando das atribuições legais que o cargo lhes confere, em especial o inciso III do artigo 67, inciso XI do artigo 86 e artigo 97 do regimento interno, vem mui respeitosamente, perante a presença de Vossa Excelência, para que após ouvido o Douto Plenário, seja enviado ofício ao Poder Executivo Municipal para o que segue:

INDICAÇÃO N.º 113/2019.

Súmula: Solicita do Poder Executivo Municipal: Que realize reserva de recursos financeiros para que se garanta as festividades da virada do ano no município.

INDICAMOS, na forma regimental, e após ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado o Poder Executivo que determine, junto ao seu departamento competente, estudos e providências que se fizerem necessárias para o caso.

Na expectativa da tomada das devidas e necessárias providências e o atendimento com a máxima urgência e brevidade possível esta solicitação, desde já antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Anderson de Oliveira
Vereador SD



BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Câmara Municipal de São Paulo

Resolução de 2012 de 21 de Maio de 2012

O Vereador que a presente assina, usando das atribuições
deveres e atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso III do artigo 30 e
artigo 37 do Regulamento Interno, para a prática da função de Vereador
de São Paulo, para este cargo, após o devido processo legal, pelo Poder Executivo
Municipal, para o cargo de Vereador.

INDICAÇÃO DE VEREADOR

Artigo 30, inciso III do artigo 30 e artigo 37 do Regulamento Interno, para a prática da função de Vereador
de São Paulo, para este cargo, após o devido processo legal, pelo Poder Executivo
Municipal, para o cargo de Vereador.

Artigo 30, inciso III do artigo 30 e artigo 37 do Regulamento Interno, para a prática da função de Vereador
de São Paulo, para este cargo, após o devido processo legal, pelo Poder Executivo
Municipal, para o cargo de Vereador.

Artigo 30, inciso III do artigo 30 e artigo 37 do Regulamento Interno, para a prática da função de Vereador
de São Paulo, para este cargo, após o devido processo legal, pelo Poder Executivo
Municipal, para o cargo de Vereador.

Assinatura

Assinatura de Vereador
Vereador 20